

OFÍCIO**Ofício n. 1463/22**

Bebedouro, 14 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Jorge Emanuel Cardoso Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

Nesta

(via e-mail: protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br)**Procedimento Administrativo de Acompanhamento n. 62.0208.0001159/2022-9 (SEI n. 29.0001.0268805.2022-92)***Notificação e encaminhamento de minuta de projeto***Senhor Presidente:**

Venho por meio deste, nos autos do procedimento em epígrafe, que tem por objeto **acompanhar a criação de sistema de transmissão online e de gravação dos atos praticados durante os processos licitatórios realizados nos Poderes Executivo e Legislativo**, notificar Vossa Excelência para que informe, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste**, se há interesse na criação de projeto de lei para instituir o sistema de transmissão online e de gravação de áudio e vídeo das sessões públicas de licitações em todas as suas fases no *site* e canais oficiais de comunicação, como forma de dar aplicação e plenitude aos Princípios da Publicidade e Eficiência, norteadores da atividade administrativa. Sirvo-me do presente também, para encaminhar minuta do referido projeto de lei.

Instrui o presente ofício cópia da Portaria de Instauração.

Atenciosamente,

Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira*Promotor de Justiça*

Documento assinado eletronicamente por **HERBERT WYLLIAM VITOR DE SOUZA OLIVEIRA, Promotora de Justiça**, em 15/12/2022, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **8725786** e o código CRC **50B516BF**.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAA
(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127/130, da Constituição Federal de 1988) e legais (Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO o princípio da publicidade da Administração Pública, estatuído no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.527/11, aplicável aos Municípios, tem como mandamentos a divulgação de informações de interesse público, o estabelecimento de uma cultura de transparência e de um controle social na Administração Pública (art. 3º);

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei n. 12.527/11 torna obrigatória a divulgação de “dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades” (inciso V);

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos de gestão é mandamento a ser observado por todo gestor público, sob pena de vício de legalidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.129/21, que “dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública”, prevê no art. 29, § 2º, incisos IV e V, que “sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no art. 2º desta Lei deverão divulgar na internet: os convênios e as operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais e de organizações não governamentais de qualquer natureza; as licitações e as contratações realizadas pelo Poder ou órgão independente”;

CONSIDERANDO que diversos municípios do Estado de São Paulo legislaram sobre a criação de sistema de transmissão online e de gravação dos atos praticados durante os processos licitatórios realizados nos Poderes Executivo e Legislativo, implementando os ditames dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo confirmou a constitucionalidade de diversas legislações municipais acerca da referida temática (Ação Direta de Inconstitucionalidade 2279460-86.2021.8.26.0000; Relator: Des. Ferreira Rodrigues; Órgão Especial; Data do Julgamento: 17/08/2022. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2258994-71.2021.8.26.0000. Relator: Moacir Peres. Órgão Especial. Data do julgamento: 05/10/2022. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2084959-98.2022.8.26.0000. Relator: Aroldo Viotti. Órgão Especial. Data do julgamento: 14/09/2022);

CONSIDERANDO o fomento à transparência e ao exercício da cidadania na transmissão das fases da licitação consideradas públicas, como os procedimentos de abertura dos envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

CONSIDERANDO a praticidade na transmissão online e de gravação dos processos licitatórios, pois os equipamentos a serem utilizados são de fácil disponibilização, não havendo necessidade de novas compras, uma vez que com um celular já é possível realizar a transmissão online, assegurando a mobilidade e a veracidade do evento;

CONSIDERANDO que o procedimento para fazer o upload de vídeos na internet é bastante simples, com a ferramenta no site YouTube;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo, destinado ao acompanhamento de atividades dos organismos públicos tutela de direitos e de políticas públicas, de interesse direto da atuação funcional, nos moldes do art. 4º e incisos da Resolução nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** para acompanhar a criação de sistema de transmissão online e de gravação dos atos praticados durante os processos licitatórios realizados nos Poderes Executivo e Legislativo, e determina:

1 – Nomeio os servidores da 4ª Promotoria de Justiça para secretariar e acompanhar os trabalhos e as diligências;

2 – Determino a notificação da Prefeitura Municipal de Bebedouro e da Câmara Municipal de Bebedouro, para que informem, em 30 dias, se há interesse na criação de projeto de lei para instituir o sistema de transmissão online e de gravação de áudio e vídeo das sessões

públicas de licitações em todas as suas fases no site e canais oficiais de comunicação, como forma de dar aplicação e plenitude aos Princípios da Publicidade e Eficiência, norteadores da atividade administrativa;

3 – Encaminhamento minuta do referido projeto de lei ao Prefeito Municipal e aos Vereadores da Câmara Municipal.

Bebedouro, data da assinatura digital.

HERBERT WYLLIAM VÍTOR DE SOUZA OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Camila Fernanda Ribeiro Polsani
Analista Jurídico

PROJETO DE LEI Nº _____

Torna obrigatória a gravação e transmissão, em áudio e vídeo, de todas as sessões de licitações públicas realizadas pelos poderes Executivo e Legislativo do Município de Bebedouro.

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município deverão promover a gravação e transmissão em áudio e vídeo de todas as sessões de licitações e disponibilizá-las na internet.

§ 1º As gravações deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes e nas redes sociais.

§ 2º As transmissões e a disponibilização das gravações estabelecidas nesta Lei, deverá ser realizada em até 1 (um) dia útil após o encerramento das sessões.

Art. 2º O sistema ora instituído não exclui a versão escrita, prescrita na legislação Federal, que será armazenada no site Oficial dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços:

- I - Número do edital de licitação;
- II - Modalidade de Licitação;
- III - Regime de Execução;
- IV - Órgão Solicitante;
- V - Objeto de Licitação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Bebedouro, (data).

Autoria.

Justificativa (...)



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT WYLLIAM VITOR DE SOUZA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça, em 14/12/2022, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **8715749** e o código CRC **30B0FC60**.